



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 10 de agosto de 2020.

DE: Comissão de Justiça e Redação  
PARA: Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 143/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 34/2020

Autoria:

**ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA**

Ementa: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO COSTA AZUL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE, NESTE MUNICÍPIO.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Análise e Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:** RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 034/2020, de autoria da Nobre Vereadora da Câmara Municipal de Fundão, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, que “Dispõe Sobre Denominação das Vias Públicas do Loteamento Costa Azul, Localizado no Distrito de Praia Grande, Neste Município”.

A proposição foi protocolada no dia 29/07/2020, lida 20ª Sessão Ordinária realizada em 03/08/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação para análise e oferecimento de parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este é o Relatório.

## PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Nobre Vereadora desta Casa, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, que tem por objeto “Denomina de “Dispõe Sobre Denominação das Vias Públicas do Loteamento Costa Azul, Localizado no Distrito de Praia Grande, Neste Município“.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa denominar das vias públicas do loteamento Costa Azul, Localizado no Distrito de Praia Grande, Neste Município, a nobre Vereadora Justificou sua proposição, conforme consta:

**“O presente projeto tem por objetivo alterar a denominação conferida provisoriamente pelo Poder Executivo de Fundão às ruas constantes do loteamento Costa Azul, localizado no distrito de Praia Grande, neste município.**

**Quando da criação do loteamento, o Executivo adotou a denominação das vias por meio numérico até sua estruturação. Passado certo tempo, na medida em que foram surgindo moradores nas áreas, estes se organizaram e constituíram a Associação de Moradores do Balneário Costa Azul.**

**Recentemente, a associação procedeu a eleição de sua diretoria, na data de 28 de junho do corrente ano, no qual foi eleito o Sr. Paulo Roberto Martins para o cargo de Presidente. Dentre suas primeiras ações no exercício do cargo, propôs a alteração dos nomes das vias constantes do loteamento, sugerindo que a denominação numérica fosse substituída por espécies de peixes marítimos, para fomentar a identidade dos moradores para com o local onde vivem.**

**Como se sabe, Praia Grande é o principal balneário de Fundão possuindo águas mansas e turvas em virtude das areias fubás e compactas, tendo cerca de 5 km de**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003500370031003A005400



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

extensão, e sua orla é composta por inúmeras formações rochosas de arrecifes.

**Suas águas favorecem a prática de esportes náuticos principalmente a pesca submarina e por isso, a sugestão para troca da nomenclatura não poderia ter sido tão bem aceita, de forma que foi aprovada por unanimidade dentre os 40 (moradores) constantes da assembleia.**

**Desta forma, apresento o presente projeto, objetivando representar a vontade dos moradores do balneário, e conseqüentemente da associação de moradores, e para tanto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação da presente matéria e sua conversão em lei.”**

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

**IV - projeto de lei;**

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

## **Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:**

**I** - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

**II** - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

**III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

**IV** - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

**V** - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

**VI** - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VII** - que seja anti-regimental;

**VIII** - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

**IX** – que contenham expressões ofensivas;

**X** – manifestamente inconstitucionais;

**XI** – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

**Parágrafo Único.** Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa denominar das vias públicas do loteamento Costa Azul, Localizado no Distrito de Praia Grande, Neste Município, com o que concorda o relator.

Assim o Loteamento Costa Azul, localizado no distrito de Praia Grande, se aprovado for o presente Projeto de Lei passa a ser denominado de Balneário Costa Azul e as vias públicas constantes do Balneário Costa Azul, antes denominadas numericamente, passam a receber as seguintes denominações:

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua 1” passa a ser denominada de “Rua Pampo”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua 2” passa a ser





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

denominada de “Rua Anchova”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua 3” passa a ser denominada de “Rua Sargo”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua 4” passa a ser denominada de “Rua Badejo”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua 5” passa a ser denominada de “Rua Garoupa”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua 6” passa a ser denominada de “Rua Dourado”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua 7” passa a ser denominada de “Rua Golfinho”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua 8” passa a ser denominada de “Rua Tubarão”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua 9” passa a ser denominada de “Rua Xaréu”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua 10” passa a ser denominada de “Rua Peixe Espada”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua 11” passa a ser denominada de “Rua Marlim”.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua A” passa a ser denominada de “Rua Tambaqui”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua B” passa a ser denominada de “Rua Tilápia”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua C” passa a ser denominada de “Rua Carpa”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua D” passa a ser denominada de “Rua Tucunaré”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua E” passa a ser denominada de “Rua Piau”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua F” passa a ser denominada de “Rua Jaú”.

A via pública do Balneário Costa Azul antes denominada de “Rua G” passa a ser denominada de “Rua Pintado”.

A atual legislação municipal, conforme disposto no **Regimento interno** reza que:

**Art. 146-A O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos** de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Para os fins desse artigo, somente após três meses de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 146-B** Deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial, conforme o caso:

I - certidão de óbito ou outro documento que comprove o falecimento do homenageado;

II - detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados;

**III - registros e relatos históricos das datas e acontecimentos;**

**IV - registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;**

**V - estudos sobre o local geográfico;**

**VI - certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.**

**Art. 146-C** O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica:

a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;

b) Quando o nome for de pessoas, a redenominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 146-D** É vedada a existência de mais de um bem público municipal com a mesma denominação.

Art. 146-E Fica determinado que o nome de salas de aula e de outras repartições das escolas municipais, sejam homenagem a professoras(es) ou funcionários que prestaram serviços de grande relevância nas escolas.

(destaque meu)

Assim sendo, a autora da proposição a Nobre Vereadora, Exma. Sra. Ângela Maria Coutinho Pereira, cumpriu quase todos os requisitos da Lei.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 034/2020, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

### **PARECER Nº 033/2020**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2020, de autoria da Nobre Vereadora desta Casa, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, que “Dispõe Sobre Denominação das Vias Públicas do Loteamento Costa Azul, Localizado no Distrito de Praia Grande, Neste



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003500370031003A005400



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_ **PRESIDENTE**

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

\_\_\_\_\_ **SECRETÁRIO**

Ataídes Soares da Silva

\_\_\_\_\_ (Ausente)

\_\_\_\_\_ **MEMBRO**

Elielton Rocha Nascimento

\_\_\_\_\_ **RELATOR**

Ataídes Soares da

Silva





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Próxima Fase:** Incluir Proposição na Ordem do Dia

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

